



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2022, de 10 de março de 2022.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO DE VALE REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Geberson Cristian Barth**, Presidente do Legislativo Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Legislativo do Município de Vale Real, referente ao período de 2021, a vigorar a partir de 1º de março de 2022.

**§ 1º** A reposição ora concedida, refere-se à revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, sendo concedida nos termos da Lei Municipal nº 547/2003, de 22 de maio de 2003 e alterações.

**§ 2º** O índice a ser aplicado será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**§ 3º** A reposição de que trata o caput corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

**Art. 2º-** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a contar de 1º de março de 2022, pela aplicação do índice de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) sobre o vencimento e os subsídios dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2022.



**Câmara Municipal de Vale Real**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE REAL,**  
aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

**Geberson Cristian Barth**  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vale Real  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI N° 001/2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa Legislativa trata da revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores do Legislativo municipal de Vale Real, incluídos aqui também os proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Além da revisão geral anual obrigatória prevista no art.37, X, da Constituição Federal, o Legislativo Municipal concede um aumento real de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) sobre o vencimento e os subsídios dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas em consonância aos percentuais aplicados aos servidores do Executivo Municipal.

Cabem aqui algumas considerações importantes que justificam o percentual aplicado para 2022:

O índice de reposição de 10,06% refere-se ao IPCA, que é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

A decisão em complementar a reposição com um aumento real de 1,94% vem vên para amenizar as perdas decorrentes da estagnação econômica decorrente da Pandemia de Covid-19 e as proibições impostas no ano de 2020 e 2021 pela Lei Complementar 173/2020, no que se refere ao congelamento de salários, promoções de classes e quinquênios do período de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Além de que administração municipal tem o dever de cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pelos motivos acima exposto precisa agir de forma razoável para o cumprimento de suas obrigações de acordo com as exigências legais.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**Geberson Christian Barth**

Presidente da Câmara